



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79 /2025***

***Ementa:*** Dispõe sobre a promoção “*post mortem*” de servidores da Guarda Municipal de Barra Mansa, incluindo casos de invalidez permanente, e dá outras providências.

***Art. 1º*** - Fica instituída a promoção “*post mortem*” e a promoção por invalidez permanente para os servidores da Guarda Municipal de Barra Mansa que, no exercício de suas funções, venham a falecer ou tornarem-se inválidos em decorrência de atos de bravura, dedicação extrema ao serviço público, ou em razão de doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho relacionados ao desempenho de suas atividades.

***Art. 2º*** - A promoção “*post mortem*” consistirá na elevação do servidor falecido ao posto hierárquico imediatamente superior ao que ocupava em vida, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nessa lei.

***§1º*** - A promoção por invalidez permanente será concedida ao servidor que, em decorrência do exercício de suas funções, for declarado permanentemente incapaz para o serviço ativo, sendo elevado ao posto hierárquico imediatamente superior ao que ocupava no momento da incapacitação.

***§2º*** - As promoções “*post mortem*” e por invalidez permanente não acarretarão em direitos pecuniários ou vantagens financeiras adicionais, exceto aquelas já previstas em lei específica, sendo de caráter simbólico e honorífico.

***Art. 3º*** - A promoção “*post mortem*” ou por invalidez permanente será concedida mediante requerimento protocolado pela família do servidor falecido ou pelo próprio servidor incapacitado, acompanhado dos seguintes documentos:

***I*** – laudo médico ou técnico que comprove a invalidez permanente ou as circunstâncias do óbito;

***II*** – relatório circunstanciado emitido pelo Comando da Guarda Municipal, detalhando as condições em que ocorreu o falecimento ou a incapacitação;

***III*** – qualquer outro documento que comprove o nexo causal entre o exercício das funções e o óbito ou a invalidez.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**Art. 4º** - Caberá ao Comandante da Guarda Municipal de Barra Mansa, ouvido o Conselho de Promoções, analisar o requerimento e emitir parecer técnico, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.

**Art. 5º** - A promoção “*post mortem*” ou por invalidez permanente será formalizada por meio de Decreto Municipal, que será publicado no Diário Oficial do Município e constará no histórico funcional do servidor.

**Art. 6º** - A cerimônia de homenagem aos servidores promovidos “*post mortem*” ou por invalidez permanente será realizada anualmente, em data a ser definida pelo Comando da Guarda Municipal, com a presença de familiares, colegas de trabalho e autoridades municipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a presente proposta visa reconhecer e valorizar o sacrifício e a dedicação dos servidores da Guarda Municipal de Barra Mansa que, no exercício de suas funções, colocam suas vidas em risco para garantir a segurança e a integridade da população. A promoção “*post mortem*” e por invalidez permanente são medidas simbólicas que buscam honrar a memória daqueles que perderam a vida no cumprimento do dever, bem como aqueles que adquiriram invalidez permanente em decorrência de suas atividades laborais.

A Constituição Federal de 1988, em seu **art. 37, inciso XXII**, estabelece que a administração pública deve garantir aos servidores direitos e benefícios que reconheçam o valor de seu trabalho e os riscos inerentes a determinadas funções. Além disso, a **Lei Federal nº 8.112/1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, prevê em seu **art. 97** a possibilidade de promoção por atos de bravura ou dedicação excepcional ao serviço público, servindo como referência para a presente proposta.

No âmbito municipal, a criação dessa lei reforça o compromisso da administração pública com seus servidores, promovendo a valorização do trabalho da Guarda Municipal e incentivando a motivação e o engajamento de seus integrantes. A medida também se alinha com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do serviço público, previstos na Constituição Federal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Diante do exposto, espera-se que a aprovação desse Projeto de Lei contribua para o fortalecimento da Guarda Municipal de Barra Mansa, reconhecendo o heroísmo e a dedicação de seus servidores, além de proporcionar um legado de respeito e gratidão àqueles que dedicaram suas vidas ao bem-estar da comunidade.

Peço, respeitosamente, o apoio e a aprovação dos nobres colegas vereadores para esse Projeto de Lei, reconhecendo e valorizando o serviço prestado pelos nobres Guardas Municipais de Barra Mansa.

**BARRA MANSA, 12 DE JUNHO DE 2025**

**KLÉVIS FARMACÊUTICO  
VEREADOR**

